

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 18 de setembro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CASA LEGISLATIVA ABDIAS SATURNINO DE SOUSA
CNPJ - 12.724.282/0001-59

Ofício nº 34 /2026

Ao Exmº. Sr.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

DD. Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena-PB

Exmº. Prefeito,

Venho por intermédio do presente, solicitar a V. Excelência., a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), destinado ao reforço das dotações do Orçamento deste Poder Legislativo abaixo especificadas:

CÂMARA MUNICIPAL

3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
3191.13 – Contribuições Patronais.....	R\$ 10.000,00
3390.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Comun. – P. Jurídica	R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 140.000,00

Outrossim, informo que para cobertura deste Crédito o Poder Executivo fica autorizado a anular o valor acima especificado das seguintes dotações do Orçamento desta Casa de Leis:

CÂMARA MUNICIPAL

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.000,00

Total Geral da anulação.....R\$ 140.000,00

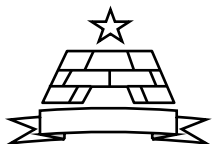
Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Santa Helena - PB, 15 de Setembro 2026

FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA
Data: 18/09/2026 10:19:22 -0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 18 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 147/2026.

Santa Helena – PB, 15 de Setembro de 2026.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PARAIBA PARA O ACOMPANHAMENTO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB-CICLO 2), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA PARAÍBA, JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037/2020, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC) de 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere a categoria bem como analisar a necessidade de contratação de assessoria para acompanhar, orientar e avaliar todo processo da PNAB até o relatório final;

CONSIDERANDO o Princípio da Transparência Administrativa com os princípios da Eficiência, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 tem seus efeitos financeiros à classe artística contemplada pela lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020 de 16 de Setembro de 2020, os membros da Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Seleção de projetos da Lei Aldir Blanc (Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020) do município de Santa Helena, referente a PNAB-CICLO2.

I – PRESIDENTE:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Helena - PB;**

TITULAR: ALANNA SOARES DE MORAIS

SUPLENTE: RICARDO RICARTE VITORIANO

II – MEMBROS:

- **Representantes do Conselho Municipal de Cultura de Santa Helena – PB;**

TITULAR: BENÍCIO DUARTE QUARESMA

SUPLENTE: MACIEL ELIAS DE FRANÇA

III – MEMBROS:

- **Representantes da SEPLAN (Secretaria de Planejamento do Município de Santa Helena – PB);**

TITULAR: JOELMA RAMALHO ROLIM

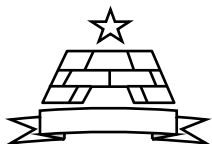
SUPLENTE: ALEXYA GIOCONDA ROLIM DE MORAIS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, sexta-feira, 18 de setembro de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026

Dispõe sobre a adequação do controle de frequência dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Santa Helena – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 283/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente o disposto no art. 166, § 1º;

CONSIDERANDO a natureza externa, itinerante e territorial das atividades desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos de controle de frequência à realidade funcional desses servidores, de modo a evitar deslocamentos exclusivamente destinados à realização de marcações intermediárias de ponto;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026, da Assessoria Jurídica, que reconheceu a legalidade e a viabilidade jurídica da medida e indicou o Decreto Municipal como instrumento adequado para sua formalização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, simultaneamente, o efetivo controle da assiduidade, da jornada de trabalho e das atividades desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santa Helena – PB, a dispensa dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do retorno à sede da Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade de Vigilância em Saúde exclusivamente para a realização das marcações intermediárias do registro de ponto, em razão das características externas, itinerantes e territoriais das atividades desempenhadas.

Art. 2º - O controle de frequência dos Agentes de Combate às Endemias será realizado mediante registro dos horários de entrada e saída da jornada diária de trabalho, sem prejuízo da utilização de mecanismos complementares de acompanhamento da assiduidade, jornada e produtividade.

Art. 3º - Para fins de acompanhamento das atividades funcionais dos Agentes de Combate às Endemias, poderão ser utilizados, entre outros instrumentos definidos pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – roteiros de trabalho;

II – relatórios de visitas realizadas;

III – boletins ou registros de atividades de campo;

IV – outros mecanismos de acompanhamento compatíveis com a natureza das atribuições exercidas.

Art. 4º - A dispensa prevista neste Decreto não implica redução ou alteração da jornada de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, permanecendo obrigatória a observância da carga horária legalmente estabelecida para o cargo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, estabelecerá os procedimentos necessários para o acompanhamento e controle da frequência e das atividades dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 6º - Os Agentes de Combate às Endemias permanecerão sujeitos às normas municipais relativas à assiduidade, cumprimento da jornada de trabalho, frequência e demais deveres funcionais previstos na legislação aplicável.

Art. 7º - O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em razão das características específicas das atividades desempenhadas pela categoria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB, 17 de setembro de 2026.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional